



PROJETO DE LEI N° 009, DE 27 DE MAIO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Transparência da Saúde no âmbito do Município de Marco-CE e dá outras providências.

O **VEREADOR** abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Marco, o Programa Municipal de Transparência da Saúde, com o objetivo de assegurar publicidade, controle social e acesso às informações relativas à prestação de serviços de saúde pública municipal.

Art. 2º O Poder Executivo divulgará, mensalmente, em meio eletrônico de acesso público, de forma clara e atualizada, as seguintes informações:

- I – fila de espera para realização de exames;
- II – fila de espera para realização de cirurgias;
- III – relação de profissionais de saúde disponíveis na rede pública municipal;
- IV – relação de medicamentos em falta na rede pública municipal.

Art. 3º A divulgação de que trata esta Lei deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, assegurando o sigilo das informações sensíveis dos usuários.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCO

(88) 3664-1951 @camarademarcoce

www.camaramunicipaldemarco.ce.gov.br

Rua Rios, N° S/N, Centro, 62560-000, Marco

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marco/CE, 27 de maio de 2026.

Antônio Gileno Silva

Vereador





Justificativa

Excelentíssimos Vereadores,

Excelentíssimas Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Transparência da Saúde, garantindo à população amplo acesso às informações relativas aos serviços públicos de saúde, especialmente no que se refere às filas de exames e cirurgias, à disponibilidade de profissionais e à oferta de medicamentos.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, estabelece o princípio da publicidade como um dos pilares da Administração Pública, sendo dever do Poder Público assegurar transparência em seus atos e serviços, possibilitando o controle social e a fiscalização por parte da sociedade.

No âmbito da saúde pública, a transparência possui relevância ainda maior, por envolver direitos fundamentais ligados à dignidade da pessoa humana e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

A divulgação das filas de espera, por exemplo, permite ao cidadão acompanhar a ordem de atendimento, reduzindo a possibilidade de favorecimentos indevidos e fortalecendo a confiança da população na gestão pública.

A jurisprudência pátria já reconhece a constitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar que estabelecem a obrigatoriedade de divulgação de listas de espera no sistema de saúde.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará decidiu pela validade de norma municipal que determinou a divulgação de listas de pacientes aguardando consultas, exames e cirurgias, entendendo que a medida não configura vício de iniciativa nem afronta a separação dos poderes, por não interferir na estrutura administrativa do Executivo.

De igual modo, outros tribunais têm reconhecido que leis dessa natureza não alteram a organização administrativa nem criam atribuições específicas a órgãos públicos, mas apenas concretizam os princípios da publicidade e da transparência.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 917 da repercussão geral, consolidou o entendimento de que não há vício de iniciativa em leis de autoria parlamentar que imponham obrigações ao Poder Executivo, desde que não tratem da estrutura administrativa, do regime jurídico de servidores ou da criação de órgãos.



Assim, o presente projeto encontra respaldo jurídico, pois se limita a estabelecer diretrizes de transparência, sem interferir na organização interna da Administração Pública, tampouco criar cargos, órgãos ou atribuições específicas.

A proposta também se justifica pelo interesse público, na medida em que possibilita maior eficiência na gestão da saúde, reduz deslocamentos desnecessários da população, melhora o planejamento familiar e fortalece o controle social sobre os serviços públicos.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marco/CE, 27 de maio de 2026.

Antônio Gileno Silva

Vereador

COMPROMISSO EM ATUAÇÃO!